



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.246, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Cria o Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Fica criado o Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SMCE, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. O FAACE será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, bem como o uso do recurso financeiro.~~

Art. 1.º Fica criado o Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei n.º 7.589, de 2025\)](#)

Parágrafo único. O FAACE será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, bem como o uso do recurso financeiro. [\(Redação dada pela Lei n.º 7.589, de 2025\)](#)

~~Art. 2.º O FAACE, se constitui como mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos, ações culturais, editais e representações oficiais, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com os entes federativos.~~

Art. 2.º O FAACE se constitui como mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos, ações culturais,

editais, representações oficiais, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com os entes federativos, além da concessão de premiações e bolsas culturais. [\(Redação dada pela Lei n.º 7.695, de 2025\)](#)

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FAACE com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 3.º Constituirão o FAACE, os recursos provenientes de:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), que, a partir do exercício de 2024, deve corresponder no mínimo a 0,12% (doze centésimos por cento) da receita prevista;

II – arrecadação proveniente das taxas pagas para ocupação do Centro Cultural 25 de Julho;

III – arrecadação proveniente mensalidades do Centro de Belas Artes;

IV – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo;

V – contribuições de mantenedores;

~~VI – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SMCE, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;~~

VI – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
[\(Redação dada pela Lei n.º 7.589, de 2025\)](#)

VII – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VIII – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IX – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do FAACE, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FAACE;

XI – rendimentos das aplicações financeiras;

XII– empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XIII – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XIV – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XV – saldos de exercícios anteriores;

XVI – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

~~Art. 4.º O FAACE financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de editais específicos, parcerias, convênios e patrocínios.~~

Art. 4.º O FAACE financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de editais específicos, parcerias, convênios, patrocínios e termos de execução cultural. ([Redação dada pela Lei n.º 7.695, de 2025](#))

Art. 5.º Fica autorizada a composição financeira de recursos do FAACE com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1.º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, previsto neste artigo, não gozará de incentivo fiscal.

§ 2.º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FAACE será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 6.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

~~Art. 7.º A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte apresentará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais relatório anual sobre a gestão do FAACE.~~

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa apresentará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais um relatório anual sobre a gestão do FAACE.
(Redação dada pela Lei n.º 7.589, de 2025)

Art. 8.º Aplicar-se-ão ao Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.828, de 30 de Novembro de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de maio de 2023.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal